



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 59/91

" CONCEDE ADIANTAMENTO DE VENCIMENTOS '
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E '
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os Servidores do Município, bem como ao pessoal inativo, um adiantamento de vencimentos e proventos por eles recebidos, vencíveis a partir de 1º de maio de 1991, em valor correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.

TOCANTINS, 18 DE JUNHO DE 1991.



Dr. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal